



PREFEITURA DE
Cascavel
CEARÁ

Agora cuidando de você.

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido hoje às 09:00 Hs
PROTOCOLO nº 014/2026
Em 07/02/2026
Servidor (a)

PROJETO DE LEI Nº 009/2026, DE ____ DE ____ DE 2026.

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel 10/02/2026

**Concede reajuste aos servidores efetivos do
Executivo municipal de Cascavel - CE que indica, e dá
outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL - CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal de Cascavel - CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) os vencimentos base dos servidores públicos efetivos municipais do Executivo municipal de Cascavel - CE, excluídos os servidores com piso vencimental e alterações definidos em lei específica.

Parágrafo Único - O reajuste definido no *caput* deste artigo não alcançará os servidores públicos efetivos municipais ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica, Técnico em Secretariado Escolar, Agente de Combate às Endemias, Agente Comunitário de Saúde, Conselheiro Tutelar, Agente de Trânsito, dentre outros, conforme lei específica que beneficie cada categoria separadamente.

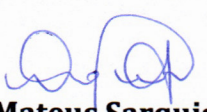
Art. 2º O reajuste previsto no art. 1º desta Lei aplica-se aos proventos de todos os servidores aposentados e pensionistas, com exceção daqueles alcançados pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, bem com daqueles cargos previstos no parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo Único - Para aplicação do reajuste a que se refere esta Lei, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel (CAPREV) deverá subtrair o reajuste prévio já concedido em conformidade com a Portaria Interministerial MPS/MF Nº 13, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 28/01/2026.


Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir, por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro deste Projeto de Lei, que “Concede reajuste aos servidores efetivos do Executivo municipal de Cascavel - CE que indica, e dá outras providências”, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I e II, que impetra:

LC nº 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

LC nº 101, Art. 16. [...] § 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para 2026 foi estimado com base nos novos valores remuneratórios agora previstos, utilizando como referências os valores pagos até dezembro de 2025. Portanto, para o exercício em curso, foi aferido o reajuste conforme detalhamento contido neste impacto orçamentário Financeiro, os quais vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2026.

As carreiras dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos efetivos em geral do Executivo de Cascavel - CE, excluídos os servidores públicos com piso vencimental e alterações definidos em lei específica, estão regulamentadas por diversas leis existentes no ordenamento jurídico municipal. Atualmente, foram identificados 537 (quinhentos e trinta e sete) profissionais nesses cargos. De acordo com as informações fornecidas junto à Secretaria de Planejamento e Administração, para o mês de dezembro de 2025, foi paga a quantia aproximada de R\$ 1.364.240,78 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais e setenta e oito centavos) em verbas fixas, incluindo vencimento base e quinquênios. Devemos considerar um incremento remuneratório de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), segundo informações contidas no Projeto de Lei a ser encaminhado para apreciação do Legislativo.



Os valores para os exercícios de 2027 e 2028, apresentam reajuste em percentual conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo¹, adotado para correção anual de vencimento base, conforme se demonstra a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	2026	2027	2028
Servidores Demais Categorias	R\$ 16.370.889,36	R\$ 17.068.289,24	R\$ 17.665.679,36
Percentual de reajuste a ser aplicado	4,26%	-	-
Valor acrescido	(+) 639.283,22	(+) R\$ 725.644,57	(+) 751.042,12
TOTAL:	R\$ 17.010.172,58	R\$ 17.793.933,81	R\$ 18.416.721,48

3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base no Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei nº 2.196/2024).

A evolução da Receita Corrente Líquida, com base no exercício atual e para os subsequentes (2026 a 2028), têm como base as projeções do Banco Central do Brasil para o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB)². Para a despesa com pessoal estimada, utilizaremos as as projeções de variação apontadas pelo Banco Central do Brasil para o IPCA³.

Em reais

Exercício	Receita corrente Líquida estimada* (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL ⁴ (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
-----------	---	--	--	--------------------------------------

¹ IPCA projetado para o ano de 2027: 3,80; para o ano de 2028, 3,50.

² Crescimento projetado de 1,800 para o ano de 2026; 2,000 para o ano de 2027; e 2,0000 para o ano de 2028.

³ IPCA projetado para o ano de 2026: 4,05; para o ano de 2027: 3,80; para o ano de 2028, 3,50.

⁴ Valores da RCL projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.



2026	357.886.223,59	154.099.861,85	43,05%	54,00%
2027	358.601.996,03	159.955.656,60	44,60%	54,00%
2028	359.319.200,02	165.554.104,58	46,07%	54,00%

São despesas decorrentes da implementação do vertente Projeto de Lei comparados com o percentual de gastos com pessoal:

Em reais

Exercício	Receita corrente Líquida estimada (a)	Despesa com pessoal incluindo as modificações deste Projeto (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2026	357.886.223,59	154.739.145,07	43,25%	54,00%
2027	358.601.996,03	160.681.301,17	44,80%	54,00%
2028	359.319.200,02	166.305.146,70	46,28%	54,00%

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que o presente Projeto de Lei que "Concede reajuste aos servidores efetivos do Executivo municipal de Cascavel - CE que indica, e dá outras providências", não excedem ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), possuindo portando compatibilidade com o planejamento orçamentário deste Executivo.

Cascavel - CE, em 28 de janeiro de 2026.


João Paulo Abreu Patricio
Secretário Municipal da Fazenda



RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(ART. 16, INCS. I E II, LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000)

- FONTE DE CUSTEIO:

- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS CONSIGNADAS.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o presente Projeto que “Concede reajuste aos servidores efetivos do Executivo municipal de Cascavel - CE que indica, e dá outras providências”, tendo em vista a presente estimativa de impacto orçamentário-financeiro, existirem recursos orçamentários para execução das despesas decorrentes da recomposição proposta.

Declaro, ainda, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais normativas em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro, também, que as ações previstas neste Projeto possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando o equilíbrio das contas públicas, sendo a fonte de custeio das despesas as Dotações orçamentárias anuais consignadas, bem como existe compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Plano Plurianual.

Era o que competia declarar.

Cascavel - CE, em 28 de janeiro de 2026.


João Paulo Abreu Patricio
Secretário Municipal da Fazenda



MENSAGEM Nº 010/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido hoje às 09:00 Hs
PROTOCOLO nº 014/2026
Em 03/02/2026
Ma. A. L.
Servidor (a)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "Concede reajuste aos servidores efetivos do Executivo municipal de Cascavel - CE que indica, e dá outras providências".

Como forma de valorizar os nossos profissionais, incentivando-os a realizar um serviço público de excelência, a presente iniciativa concederá um reajuste para diversos servidores efetivos deste Executivo municipal de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), recompondo a inflação acumulada para o ano de 2025, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)¹.

A Administração Pública municipal, como pilar fundamental para o desenvolvimento local, depende diretamente da eficiência e da motivação de seus servidores públicos efetivos. Nesse contexto, o reajuste salarial não é apenas uma medida de reconhecimento do trabalho desses profissionais, mas também uma estratégia essencial para a evolução da estrutura administrativa do Município e a melhoria contínua dos serviços públicos oferecidos à população.

O reajuste salarial é um mecanismo crucial para a valorização dos servidores públicos, garantindo que suas remunerações estejam alinhadas com as demandas do mercado e com o custo de vida atual. Quando os salários são ajustados periodicamente, os servidores sentem-se reconhecidos e motivados, o que contribui para a retenção de profissionais qualificados. A perda de talentos para a iniciativa privada ou para outras esferas governamentais pode ser minimizada, assegurando a continuidade e a expertise necessárias para a execução de políticas públicas eficazes.

Servidores públicos bem remunerados tendem a apresentar maior engajamento e produtividade em suas funções. O reajuste salarial impacta diretamente na motivação e no comprometimento desses profissionais, refletindo-se na qualidade dos serviços prestados à população. Um quadro de servidores satisfeitos e motivados é capaz de implementar políticas públicas com maior eficiência, agilidade e inovação, atendendo às demandas sociais de forma mais efetiva.

A competitividade salarial é um fator determinante para atrair profissionais qualificados e experientes para o serviço público municipal. Com reajustes salariais regulares, o Município se torna mais atrativo para candidatos de alto nível, fortalecendo o quadro funcional com expertise técnica e

¹ Vide: < <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php> >.

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel 10/02/2026



capacidade gerencial. Isso é especialmente relevante em áreas estratégicas, como saúde, educação, planejamento urbano e gestão financeira, onde a qualificação dos profissionais é essencial para o sucesso das políticas públicas.

Uma estrutura administrativa robusta e eficiente é fundamental para o desenvolvimento sustentável do Município. O reajuste salarial contribui para a estabilidade e a consolidação dessa estrutura, ao garantir que os servidores tenham condições adequadas para desempenhar suas funções. Além disso, a valorização salarial está diretamente ligada à modernização da administração pública, pois profissionais motivados e bem remunerados estão mais propensos a adotar novas tecnologias e práticas de gestão, aumentando a eficiência dos processos internos.

O reajuste salarial dos servidores públicos municipais também gera impactos positivos na economia local. Com maior poder aquisitivo, esses profissionais contribuem para o aquecimento do comércio e dos serviços no Município, gerando um ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico. Além disso, a valorização do funcionalismo público pode estimular a formalização e a qualificação da mão de obra em outros setores, elevando o padrão socioeconômico da região.

Impende ressaltar a urgência de que se reveste o presente Projeto de Lei, considerando que temos pouquíssimo tempo para o lançamento em Folha de Pagamento dos valores atualizados. Dessarte, considerando a legislação municipal em vigor, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA**.

Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 28/01/2026.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal

A Sua Excelência

Sebastião de Castro Uchôa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel - CE

Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro, Cascavel - CE

CEP: 62.850-000

1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 26